



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 2017

Apensados: PDC nº 740/2017 e PDC nº 853/2017

Susta o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, que altera o Decreto 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Daniel Almeida, susta o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, de forma a retirar o comércio varejista de supermercados e de hipermercados do rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que o referido decreto exorbita do poder regulamentar, visto que altera “a Lei nº 605/1949 sem observar as exigências da Lei 11.603, de 2007 e da CLT, pretendendo incluir o comércio supermercadista no quadro de autorização permanente para funcionar aos domingos e feriados, sem a necessidade da Lei municipal e de convenção coletiva”.

Nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno, foram apensados os Projetos de Decreto Legislativo nº 740/2017 e nº 853/2017, por tratarem de matéria idêntica à do epigrafado.

Apresentação: 17/03/2021 18:17 - CDEICS
PRL 3 CDEICS => PDC 738/2017

PRL n.3/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 17/03/2021 18:17 - CDEICS
PRL 3 CDEICS => PDC 738/2017

PRL n.3/0

As proposições, sujeitas à apreciação do Plenário, foram distribuídas para apreciação por esta Comissão, que ora as examina, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive para análise de mérito.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar os aludidos projetos, os quais, no prazo regimental, não receberam emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos em tela visam a sustar o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, de forma a excluir os supermercados e hipermercados da lista de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

O decreto de 1949 aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. O regulamento determina também que todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas no regulamento. Essas exceções, de acordo com o seu art. 6º, ocorrem quando a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas. No § 1º desse mesmo artigo, estabelece as exigências que tornam indispensável a continuidade do trabalho: o interesse público ou as condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde as mesmas se exercitarem.

Assim, o decreto traz, em seu anexo, uma lista de atividades em que o trabalho é permitido nos dias de repouso semanal remunerado e nos feriados, conforme determinado no *caput* de seu art. 7º. Na relação de atividades do comércio, estavam previstas, entre outras, as varejistas de peixe, carnes, pão e biscoitos, entrepostos de combustíveis, hotéis e similares, hospitais, clínicas e similares, casas de diversão, feiras livres e mercados. Para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, foi publicado o Decreto nº 9.127/17.

Em 2000, por meio da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro, passou a ser permitido o trabalho no comércio aos domingos. Após sete anos, com o advento da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, os trabalhadores

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

conquistaram a garantia de uma folga a cada dois domingos trabalhados e a obrigatoriedade de negociação por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal, para o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral.

Neste ponto, cabe questionar a essencialidade da atividade supermercadista, a qual justificaria a inclusão do mercado varejista de supermercados e de hipermercados entre as atividades em que é permitido o funcionamento aos domingos e feriados, conforme determinado pelo Decreto nº 9.127/17. O Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho (OIT) caracteriza as atividades essenciais como aquelas que refletem diretamente na sociedade e cuja interrupção pode pôr em perigo a vida, a segurança ou a saúde da pessoa. Resta claro, portanto, que os supermercados não realizam uma atividade essencial, visto que há inúmeras alternativas, hoje em dia, para que as famílias se organizem e armazenem em casa os suprimentos necessários para o consumo de seus membros ao longo dos domingos e feriados. Portanto, entendemos que o fechamento do supermercado nesses dias, em hipótese alguma, pode comprometer a saúde ou pôr em perigo a vida do cidadão.

Há décadas os trabalhadores do setor supermercadista tentam impedir o trabalho aos domingos por entender que o descanso em família é um direito dos trabalhadores. A convivência familiar é essencial para a construção de uma sociedade solidária e inclusiva. Vários estudos atestam que, quando os pais estão presentes, as crianças tornam-se muito mais propensas a terem bom desempenho escolar. Considerando o impacto da educação sobre a produtividade do trabalhador e sobre sua renda, deduz-se que, do ponto de vista econômico, a presença dos pais no seio familiar - possível pela sustação do decreto que permite o funcionamento dos supermercados aos domingos - proporcionará maiores rendas salariais para as gerações futuras, gerando, assim, crescimento econômico e ganhos para toda a sociedade brasileira.

Há que se considerar, adicionalmente, que o direito ao lazer, assegurado em nossa Carta Magna, é também essencial para aumentar a produtividade laboral. Trabalhadores desmotivados, cansados e insatisfeitos adoecem mais e tendem, conseqüentemente, a ter uma produtividade decrescente. Esse é mais um fator que justifica, do ponto de vista econômico, a aprovação dos projetos em tela.

Como os projetos acessórios tratam de matéria idêntica à do projeto principal, essas iniciativas perdem a oportunidade, de acordo com a boa

Apresentação: 17/03/2021 18:17 - CDEICS
PRL 3 CDEICS => PDC 738/2017

PRL n.3/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

técnica legislativa, em que pese estarmos plenamente de acordo quanto ao mérito das proposições.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 738, DE 2017, E PELA REJEIÇÃO DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 740 E Nº 853, AMBOS DE 2017.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2018-3807

Apresentação: 17/03/2021 18:17 - CDEICS
PRL 3 CDEICS => PDC 738/2017

PRL n.3/0

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

